



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

SALA DAS COMISSÕES



Parecer nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025

RELATÓRIO

PROCESSO Nº 12 DE 2025.

Em estrita observância às determinações normativas insculpidas no artigo 35, da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, que regula o respeitável Regimento Interno desta respeitável Câmara Municipal, e com elevada responsabilidade que a Comissão Permanente de Justiça e Redação, apresenta o presente Relatório em relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03 de 2025, cuja autoria legislativa é atribuída ao Excelentíssimo Vereador Márcio Dener Coran.

Salienta-se que o Vereador Manoel Eduardo P. da Cruz Palomino, ilustre ocupante da vice-presidência da Comissão de Justiça e Redação, ostenta a relevante função de relator neste contexto, sendo-lhe confiada a missão de examinar minuciosamente o conteúdo do presente Relatório

I. Exposição da Matéria

Em trâmite na Câmara Municipal, encontra-se o projeto de decreto legislativo nº 03 de 2025, intitulado “Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, da Frente Parlamentar da Segurança Pública e da Defesa Civil”, sendo este de autoria do vereador Márcio Dener Coran.

Consoante às justificativas apresentadas pelo proponente, a Frente Parlamentar proposta tem como principal objetivo a defesa da política de desenvolvimento, bem como a criação, busca e implementação de novas metodologias e tecnologias de segurança e defesa civil nas áreas urbanas e rurais. Tais medidas visam promover a eficácia e eficiência dos sistemas de segurança pública e defesa civil, garantindo a proteção e bem-estar da população em geral, fortalecer a segurança no âmbito da área urbana e área rural devida a sua extensão territorial e sua malha de estradas rurais com mais de 500km de extensão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

SALA DAS COMISSÕES



II. Do mérito e conclusões do Relator

Após análise da matéria em questão, verificamos que os requisitos de constitucionalidade foram integralmente atendidos, estando em conformidade com os preceitos legais necessários para sua continuidade. Além disso, o tema abordado é de inegável interesse local, o que permite que a Comissão Permanente da Câmara siga adiante com sua tramitação, culminando na apresentação da proposta ao Plenário da Casa.

É relevante destacar que a propositura está em estrita conformidade com os termos estabelecidos na Resolução nº 320 de 2021, que regulamenta as Frentes Parlamentares no âmbito desta Câmara Municipal. Sendo assim, o projeto segue o Regimento desta Casa de Leis e os demais dispositivos legais aplicáveis. Quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, não identificamos quaisquer conflitos com o ordenamento jurídico vigente, não havendo indícios de inconstitucionalidade.

Do ponto de vista gramatical e lógico, observamos que as normas ortográficas e a técnica legislativa foram respeitadas, não havendo quaisquer apontamentos nesse sentido. Portanto, não há entraves a serem vislumbrados nesse aspecto.

Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelo distinto vereador.

Ademais, diante do atual cenário de desafios e ameaças enfrentados pela sociedade, é fundamental que haja um esforço conjunto e coordenado para aprimorar as estratégias de segurança e defesa civil, visando a prevenção de crimes, desastres naturais e a proteção dos cidadãos em situações de emergência, portanto, diante deste contexto, a instituição da Frente Parlamentar da Segurança Pública e da Defesa Civil emerge como uma medida de importância indiscutível e pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

SALA DAS COMISSÕES

Além disso, a Frente Parlamentar proposta representa uma oportunidade única de reunir parlamentares, especialistas, organizações da sociedade civil e demais atores envolvidos na promoção da segurança pública e defesa civil. Através do diálogo, cooperação e compartilhamento de conhecimento, será possível identificar soluções inovadoras e sustentáveis para os desafios atuais e futuros nesse âmbito.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Nesta análise, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto.

IV. Decisão do Relator

Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente proposição não revela quaisquer vícios de inconstitucionalidade que possam prejudicar a sua tramitação. Portanto, este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em questão. A ausência de impedimentos de ordem constitucional e legal confirma a sua plena adequação ao ordenamento jurídico e às políticas públicas do município, acreditando que sua atuação será de grande relevância e impacto positivo para a população mogimiriana como um todo.

Vereador Manoel Eduardo P. Da C. Palomino
Vice-Presidente CJR/ Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

SALA DAS COMISSÕES

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e no fiel cumprimento das determinações normativas consagradas no artigo 35, da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, formalizam o presente Parecer, no qual se manifestam de modo **FAVORÁVEL** à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo em análise.

A nossa decisão, respaldada em criteriosa análise técnica e na observância das normas e diretrizes pertinentes, ratifica a plena adequação e legalidade da propositura. A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar, segurança e da qualidade de vida de nossos munícipes.

Portanto, com base nessa análise técnica e criteriosa, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, exara o seu Parecer **FAVORÁVEL**, em sintonia com o desejo de contribuir para o avanço e o aprimoramento de nossa cidade.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Wagner Ricardo Pereira
Presidente

Vereador Manoel Eduardo P. da Cruz Palomino
Vice-Presidente

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3071E4GF75ZEM0CS>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3071-E4GF-75ZE-M0CS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 3071-E4GF-75ZE-M0CS